

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3482 / 2024

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre, destinado à concessão de auxílio financeiro para compra de material didático escolar, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 046/24.

Institui o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar, destinado à concessão de auxílio financeiro para compra de material didático escolar, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre.

Parágrafo único. Serão beneficiários, de forma universal, todos alunos contemplados com vaga pública tanto na rede própria quanto na rede conveniada, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação (SMED) para o custeio do Programa.

Art. 2º A concessão do auxílio previsto nesta Lei se dá por meio de cartão magnético, objetivando à aquisição dos materiais didáticos escolares básicos diretamente pela família do beneficiário.

Art. 3º A lista do material didático escolar deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da SMED, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

Parágrafo único. O cartão magnético deve ser utilizado exclusivamente para aquisição de materiais escolares previamente especificados na lista indicada pela SMED.

Art. 4º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, por intermédio de seus pais e/ou responsáveis legais.

Art. 5º O cartão será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a rede municipal de educação;

II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas no respectivo ano letivo, ininterruptas ou não;
e

III – quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 6º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão magnético, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no Município.

Art. 7º A partir da liberação do recurso, mediante saldo no cartão, é de responsabilidade única e exclusiva dos pais e/ou responsáveis legais:

I – a aquisição do material escolar;

II – a organização do material para uso pelo estudante;

III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela unidade de ensino.

Art. 8º O valor do recurso financeiro, a ser creditado no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em ato normativo regulamentador, sendo que o montante não

utilizado no período deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado levando-se em consideração o custo médio estimado do material didático escolar no varejo.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 9º As listas de materiais escolares indicadas pela SMED poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de ato normativo próprio, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica da Pasta.

Art. 10. Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio financeiro.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizarem ilícitamente o valor do auxílio material escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

Art. 11. Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício mediante declaração específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa e/ou instituição financeira, mediante observância à Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a implantação do Programa, especialmente quanto à operacionalização e manutenção do funcionamento do sistema de cartão magnético junto aos beneficiários do Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da SMED, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e, também, remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual 2024 e 2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e 2025, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 14. Ficam incluídos no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e 2025, no que couber, os projetos, as atividades, as ações e os atributos constantes nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui o Programa Auxílio Material Escolar, destinado à concessão de auxílio pecuniário para compra de material didático escolar, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de educação de Porto Alegre.

O material didático escolar é insumo fundamental para viabilizar o trabalho eficaz e criativo nas escolas, corroborando para o êxito dos alunos no processo de aprendizagem.

Ademais, o Programa visa assegurar a aquisição de materiais escolares pelas famílias, conferindo liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético. Tal modalidade colabora para a facilidade na compra de materiais escolares que as famílias realmente precisam, em benefício direto à aprendizagem dos próprios estudantes.

Importante ressaltar que a iniciativa propicia, também, a dinamização da economia local, gerando demanda para os estabelecimentos comerciais varejistas do Município a partir da venda dos materiais escolares, com distribuição da receita entre diversos concorrentes do segmento de artigos de papelaria e material escolar no território da cidade.

Além de a compra direta respeitar a individualidade/necessidade específica cada aluno e fomentar a economia local, favorece a melhoria qualitativa dos produtos adquiridos, uma vez que a família, no processo de escolha dos produtos, atua como fiscal da qualidade destes.

Por fim, necessário registrar a eficiência administrativa que poderá ser obtida com a implementação do Programa, haja vista a ausência de custos de logística de armazenamento, montagem de *kits* e distribuição de tais materiais escolares junto às escolas e famílias.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 16/12/2024, às 11:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31627968** e o código CRC **547C96FD**.
